Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.649, de 01 de novembro de 1989.

SÚMULA: Altera Lei nº 1.505, de 18 de agosto de 1987, que dispõe sobre desconto nas passagens pelas empresas de transporte coletivo no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 1.505, de 18 de agosto de 1.987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. .....

1 - Sensoriais - deficientes visuais e auditivos;

2 - .....

3 - .....

4 - Autistas - autismo é um distúrbio no desenvolvimento que aparece entre 06 (seis) e 8 (oito) meses, apresentando um grupo de 14 sintomas bem definidos, e quando pelo menos 7 (sete) deles estão presentes numa criança, há altíssima possibilidade de se configurar um quadro autista, sendo os sintomas os seguintes:

1- a dificuldade da criança em se misturar com outras;
2- age como se fosse surda;
3- resiste ao aprendizado;
4- não tem temor a perigo reais;
5- resiste a mudança de rotina
6- indica suas necessidades com gestos;
7- apresenta risos inapropriados, sem motivo
8- não se aninha no colo das pessoas;
9- presença de hiperatividade física;
10- não manter contato visual direto;
11- grande habilidade para girar objetos;
12- brinca de forma bizarra;
13- as vezes é agresiva e destrutiva com os objetos;
14- apego inapropriado a objetos." "

Art. 2º. A comprovação da deficiência necessitará de parecer médico e/ ou psicológico.

§ 1º. Os pedidos de passes livre para os deficientes serão en

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO nº 699 /90, de 17 de abril de 1990

Regulamenta a Lei nº 1.701, de 05 de abril de 1990, que deu nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.505, de 18 de agosto de 1987, alterada pela Lei nº 1.649, de 01 de novembro de 1989, que dispõe sobre descontos nas passagens aos aposentados por invalidez, os maiores de 60 anos, deficientes físicos, mentais, autistas e deficientes auditivos, e altera o percentual para 100% (cem por cento), o desconto para tais casos na aquisição de passagens das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Arapongas.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 1.701, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Os maiores de 60 anos de idade, as pessoas aposentadas por invalidez, os portadores de deficiências sensoriais, mentais, mentais, autistas, conforme a redação dos números 1 e 4 do art. 1º da Lei nº 1.649, de 01 de novembro de 1989, e seus acompanhantes, na forma explicitada no artigo 2º da mesma Lei, deverão requerer seu cadastramento junto ao Departamento de Serviços Sociais "D. Lucy Guinel", no qual deverá constar o seguinte:

a) nome completo do requerente;
b) naturalidade;
c) data de nascimento;
d) estado civil;
e) laudo médico, comprovando as condições de deficiência;
f) certidão de aposentadoria por invalidez fornecida pelo órgão competente;
g) carteira de identidade, nº do RG, órgão expedidor e data de emissão;
h) endereço.

Art. 2º. O laudo médico a que se refere o ítem "e" do artigo anterior, será fornecido pelo Departamento de Serviços Sociais.

Parágrafo único. Fica dispensado a exigência do "caput" deste artigo, quando se tratar de pedido encaminhado pela Escola Especial Lions Clube de Arapongas-APAE, desde que encaminhe laudo próprio equivalente, subscrito pelo médico responsável daquela entidade.

Art. 3º. Procedido o cadastramento do requerente, a Divisão de Serviço Social arquivará a ficha correspondente e expedirá carteira de identificação ao interessado, na qual serão registrados os ítens constantes da ficha de cadastramento.

Parágrafo único. A carteira de identificação a que alude o presente artigo, será vistada pelo proprietário da empresa concessionária dos transportes coletivos e pelo Chefe da Divisão de Serviço Social.

Art. 4º. O acompanhante das pessoas mencionadas no artigo 1º da Lei ora regulamentada, deverá portar igualmente carteira de identificação pessoal, vistada e expedida nos termos do artigo anterior.

Art. 5º. De posse das carteiras devidamente vistadas e juntando a carteira de identidade, o interessado e seu acompanhante, estão habilitados a adquirir, na escritório da empresa concessionária em Arapongas-Pr., passagens de 100% com descontos para os mencionados no artigo 1º e 50% (cinquenta por cento) para os acompanhantes, até o máximo de 60 (sessenta) passagens por mês, para cada um.

Art. 6º. O beneficiário e seu acompanhante, se houver, apresentará nas catracas dos ônibus circulares, juntamente com a passagem, a carteira de que trata o presente regulamento e a identidade.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de abril de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed Nº 774
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
18/04/90
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.505, de 18 de agosto de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre um desconto de 50% nas passagens pelas empresas de transporte coletivo no município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As empresas concessionárias de transporte coletivo no município de Arapongas ficam obrigadas a vender passagens com desconto de 50% para as pessoas com mais de 60 anos de idade, bem como às portadoras de deficiência física, a saber:

1. Sensoriais - deficientes visuais;
2. Motoras - sequela de poliomielite;
   - sequela de paralisia cerebral;
   - paralisia infantil;
   - defeitos congênitos;
   - os amputados;
   - os paraplégicos;
   - os tetraplégicos;
3. Deficientes Mentais.

§ único. Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1987.

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

JOSÉ MIGUEL SANDRANO
Diretor Administrativo

DA/oapb

FUNCIONÁRIO

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

caminhados pela Escola Especial Lions Clube de Arapongas, (APAE) ou outras escolas que atendem os deficéentes em salas especiais cabendo' a cada instituição fazer o pedido para a sua clientela (seus alunos);

§ 2º. Caso o deficiênte não frequentar nenhuma instituição escolar, deverá recorrer aos centros de saúde pública que possuam um dos técnicos citados no "caput" desse artigo.

Art. 3º. O acompanhante das pessoas mencionadas no artigo 1º. desta Lei, gozará, das empresas concessionárias de transportes coletivos urbanos do Município de Arapongas, de um desconto de 50% ' (cinquenta por cento) do preço da passagem, desde que esteja cuidando da pessoa portadora da deficéência e atendendo as necessidades desta.

§ 1º. Tanto o deficiênte como o seu acompanhante deverão portar documentos indentificadores pessoais, expedidos pelas empresas concessionárias de transportes coletivos urbanos de Município de ' Arapongas, para o desfruto dos benefícios previstos nesta Lei;

§2º. Cada deficiênte poderá ter somente um acompanhante.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ' publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1989

ALCIDES VICENTE
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta AROP.
Em 11 / 11 / 89
Angela Bauo
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.701, de 05 de abril de 1.990.

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.505, de 18 de agosto de 1.987, alterada pela Lei nº 1.649, de 01 de novembro de 1989, que dispõe sobre desconto nas passagens de transporte coletivo no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.505, de 18 de agosto de 1.987, alterado pela Lei nº 1.649, de 01 de novembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - As empresas concessionárias de transpote coletivo no Município de Arapongas, ficam obrigadas a vender passagens com desconto de 100% (cem por cento) às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade; às pessoas aposentadas por invalidez, bem como às pessoas portadoras de deficiências, entre elas:

1 - .....
2 - .....
3 - .....
4 - ....."

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

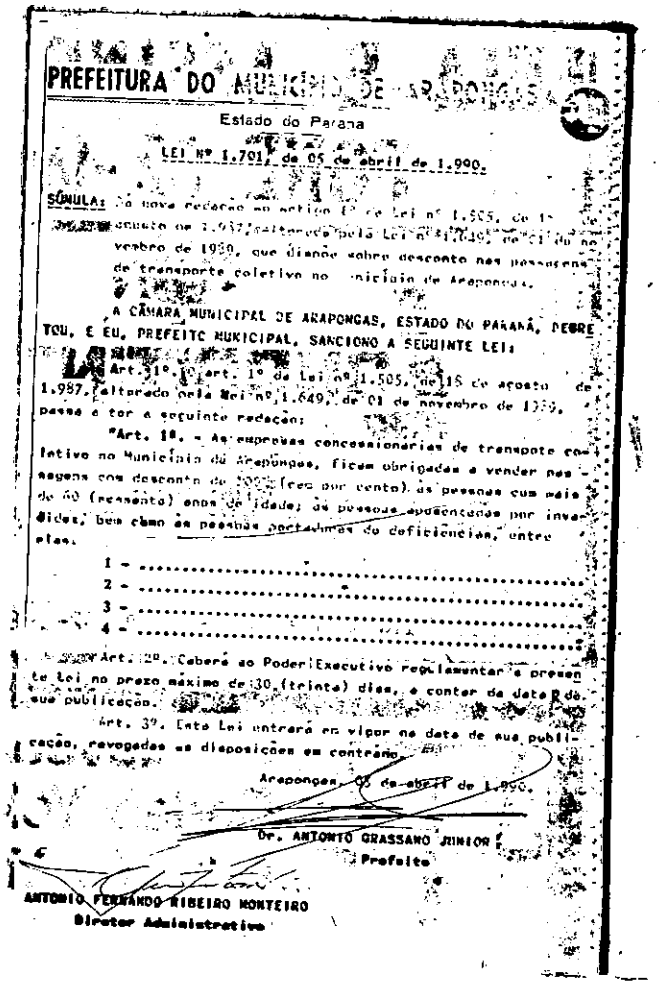
Arapongas, 05 de abril de 1.990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
em 07/04/90
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.701, de 05 de abril de 1.990.

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.505, de 15 de agosto de 1.987, alterado pela Lei nº 1.649, de 01 de novembro de 1.990, que dispõe sobre desconto nas passagens de transporte coletivo no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.505, de 15 de agosto de 1.987, alterado pela Lei nº 1.649, de 01 de novembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - As empresas concessionárias de transpote coletivo no Município de Arapongas, ficam obrigadas a vender nas agências com desconto de 50% (cinquenta por cento) as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade; as pessoas aposentadas por invalidez, bem como as pessoas portadoras de deficiências, entre elas.

1 - .....
2 - .....
3 - .....
4 - .....

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de abril de 1.990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed N 772

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 04 / 04 / 90
Alexangela Felipone
SECRETÁRIO